PARECER JURÍDICO Nº 90019/2026

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
ASSUNTO: Análise de legalidade do edital de licitação e anexos da fase preparatória da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90019/2026**

EMENTA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OUTROS PARA REESTABELECIMENTO DOS PONTOS AFETADOS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de análise da legalidade da fase preparatória para a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia. O foco da contratação é o reestabelecimento de vias públicas afetadas por fortes chuvas no município.

O processo é instruído com o **Estudo Técnico Preliminar** e com o **Termo de Referência**. Os documentos detalham a necessidade da Administração Pública, os quantitativos exigidos, as regras de execução e os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira.

O valor total estimado para a contratação é de R$ 499.172,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos). A seleção ocorrerá mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, em modo de disputa aberto.

Os autos foram encaminhados a está Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade das regras do Edital e de seus anexos, em cumprimento à legislação vigente.

É o relatório necessário para a compreensão dos fatos. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Legislação Aplicável ao Certame

A presente licitação encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos. A instrução processual demonstra obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O rito adotado pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos segue as diretrizes obrigatórias para a aquisição de serviços comuns de engenharia. A documentação anexada comprova a formalização correta da fase de planejamento do certame.

Da Fase Preparatória e dos Documentos Técnicos

A fase preparatória é o momento de estruturação da licitação. O Estudo Técnico Preliminar inserido no processo justifica adequadamente a contratação. O documento aponta os danos estruturais causados pelo evento climático ocorrido em 16 de janeiro de 2025. Fica demonstrada a urgência no restabelecimento da mobilidade urbana e da segurança da população.

O Termo de Referência delimita o objeto de forma clara e objetiva. O documento fixa os prazos de execução (um mês após a ordem de serviço) e a garantia contratual de sessenta meses. As especificações técnicas encontram-se plenamente alinhadas aos ditames do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços atendeu à legislação aplicável. O valor orçado de R$ 499.172,60 reflete a realidade do mercado para os serviços exigidos. Esta estimativa garante o equilíbrio entre a economia para os cofres públicos e a viabilidade da execução pelos particulares.

Da Modalidade e do Critério de Julgamento

A escolha da modalidade Concorrência na forma Eletrônica é a medida correta para o caso em análise. O artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 determina o formato eletrônico como regra geral. A opção privilegia a transparência e amplia a competitividade no certame.

O critério de julgamento eleito foi o menor preço por lote. Esta decisão está fundamentada no artigo 33 da Lei de Licitações. O critério mostra-se adequado porque a contratação envolve serviços comuns de engenharia, onde a técnica já se encontra padronizada nos memoriais descritivos.

O edital estabelece o modo de disputa aberto. Esta regra obedece ao artigo 56 da lei de regência, permitindo o envio de lances públicos e sucessivos. Trata-se do procedimento que melhor garante a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Da Qualificação Técnica e da Vistoria Prévia

O Termo de Referência exige atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto. A exigência abrange quantidades razoáveis de metros quadrados de pavimentação asfáltica e metros lineares de drenagem para os lotes específicos. As métricas não restringem a competição e asseguram a capacidade operacional das licitantes.

Destaca-se como fator positivo a regra inserida no item 10.9.2 do Edital e no item 4.13 do Termo de Referência. O texto permite a substituição da vistoria presencial por uma declaração formal do responsável técnico da licitante. A declaração confirma o pleno conhecimento das condições locais.

A facultatividade da vistoria presencial está em perfeita sintonia com a legislação contemporânea. A regra evita deslocamentos onerosos e afasta alegações de restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.

Da Subcontratação e do Regime de Execução

O instrumento convocatório adota o regime de execução de empreitada por preço unitário. Este regime é o mais indicado quando os quantitativos de serviços não podem ser definidos com precisão absoluta de forma antecipada, exigindo medições conforme o avanço físico da obra.

O Termo de Referência autoriza a subcontratação parcial do objeto. Contudo, veda expressamente a subcontratação da parcela principal, correspondente ao sistema de drenagem. A restrição é juridicamente hígida e resguarda o núcleo do serviço contratado, conforme autoriza o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

Da Previsão e Adequação Orçamentária

O processo comprova a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa no exercício de 2026. O Termo de Referência indica com exatidão o código do Projeto/Atividade (1.035) e o Elemento de Despesa (4.4.90.51.98.00.00.00).

A indicação da fonte de recurso atende ao requisito fundamental de responsabilidade fiscal. A Administração demonstra que o planejamento financeiro está garantido antes da publicação do instrumento convocatório.

III. CONCLUSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante da análise dos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 19/2026, conclui-se que a fase interna da licitação atendeu aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico.

O Edital de Concorrência Eletrônica nº 90019/2026 e seus respectivos anexos, em especial o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, estão redigidos em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. As regras estabelecidas garantem a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Emito **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** à continuidade do certame e à consequente publicação do instrumento convocatório.

É o parecer.

Governador Celso Ramos/SC, 13 de março de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.03.13 14:03:04 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653